



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI Nº 14/1997 de 07 de JULHO de 1997

Edição 506º

SÃO JOSÉ DOS RAMOS – PB 12 de abril de 2024

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 447, DE 11 DE ABRIL DE 2024

ALTERA O ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 401 DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica e demais normais aplicáveis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 4º da Lei Municipal nº 401/2021, que dispõe sobre a reestruturação do Conselho de Desenvolvimento Sustentável (CMDRS) de São José dos Ramos/PB, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - A composição do CMDRS do Município de São José dos Ramos/PB deverá obedecer o disposto no art. 4 da Resolução nº 01/2021 do Conselho Estadual do Desenvolvimento Rural Sustentável (CEDRS), e será composto da seguinte forma:

- Um representante do Poder Executivo Municipal/Secretaria de Agricultura;
- Um representante do Poder Legislativo Municipal;
- Um representante da EMPAER/PB;
- Representante(s) de Entidades Públicas que atuem no Setor (Somado as instituições acima não devem exceder 1/3 da composição);
- Representante(s) de Entidades da Sociedade Civil e de Movimentos Sociais que atuem no Setor;
- Um representante de Instituições Religiosas;
- Representante(s) do(s) Sindicato(s) de Classe(s) ligados ao Setor Agrícola (quantos hajam em atuação no Município);
- Representante(s) das Associações e Cooperativas Rurais de Agricultores e Agricultoras Familiares, de Produtores Rurais e demais congêneres (Este devendo ser maioria qualificada).

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de São José dos Ramos-PB, aos 11 de abril de 2024.

MATHEUS AMORIM MARANHÃO E SILVA
Prefeito Constitucional

LEI MUNICIPAL Nº 448, DE 11 DE ABRIL DE 2024

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS, dentro das atribuições que lhes são cabíveis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Especial para o Projeto de acordo com o detalhamento abaixo:

02.030 SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA

27 813 2009 1009 Construção e Reforma de Praças, Parques e Jardins

Fonte 17063110 Transferência Especial da União

4490.51 99 Obras e Instalações 298.972,60

Subtotal 298.972,60**02.051 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****10 301 1007 2033 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde**

Fonte 17100000 Transferência Especial do Estado

3390.30 99 Material de Consumo 170.000,00

Subtotal..... 170.000,00**02.140 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA****26 453 1003 2069 – Manutenção da Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana**

Fonte 15001000 Recursos Livres (Ordinário)

3190.04 99 Contratação por Tempo Determinado 30.000,00

3190.11 99 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil60.000,00

3191.13 00 Obrigações Patronais.....10.000,00

3390.30 99 Material de Consumo 10.000,00

3390.36 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física..... 10.000,00

3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Ju.....10.000,00

4490.52 99 Equipamentos e Material Permanente..... 20.000,00

Subtotal 150.000,00**TOTAL618.972,60**

Art. 2º Os recursos para fazer face as despesas estabelecidas no art. 1º, são oriundos de anulação de dotação, excesso de arrecadação ou superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 3º As dotações criadas no artigo 1º, passarão a integrar a LDO de 2024 e o PPA 2022/2025.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José dos Ramos-PB, aos 11 de abril de 2024.

MATHEUS AMORIM MARANHÃO E SILVA
Prefeito Constitucional

LEI MUNICIPAL Nº 449, DE 11 DE ABRIL DE 2024

ALTERA A LEI Nº 445 DE 06 DE MARÇO DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS, ACRESCENTANDO OS CARGOS DE GARI E COVEIRO, ASSIM COMO, DISPÕE ACERCA DA EXTINÇÃO DO CARGO DE AGENTE DE SAÚDE PÚBLICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica e demais normais aplicáveis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Lei nº 445 de 06 de março de 2024, que dispõe sobre a estrutura administrativa do município de São José dos Ramos, para inclusão dos cargos de **GARI** e **COVEIRO** no quadro de servidores da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, conforme estabelecido nos seguintes termos:

- I. Ficam criadas 10 (dez) vagas para o cargo de **GARI**.
- II. Ficam criadas 02 (duas) vagas para o cargo de **COVEIRO**.

Art. 2º Fica extinto o cargo de **AGENTE DE SAÚDE PÚBLICA**, se vago ou quando os servidores efetivos, ocupantes desse cargo, derem vacância, nos termos da Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de São José dos Ramos-PB, aos 11 de abril de 2024.

MATHEUS AMORIM MARANHÃO E SILVA
Prefeito Constitucional

LEI MUNICIPAL Nº 450, DE 11 DE ABRIL DE 2024

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS-PB. PARA O MANDATO DE 2025/2028.

Art. 1º. O subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de São José dos Ramos - PB, para o mandato 2025/2028, será estabelecido nos termos desta Lei.

Art. 2º. O Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de R\$13.000,00 (treze mil reais).

Art. 3º. O Vice-Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 6.500,00,00 (seis mil e quinhentos reais).

Art. 4º. Os Secretários Municipais e receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 4.413,75 (quatro mil, quatrocentos e treze reais e setenta e cinco centavos), nos termos do Regimento Interno do Poder Legislativo, art. 5º, Inciso III e alínea "I".

Parágrafo Único: Os Secretários Adjuntos receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 3.089,62 (três mil e oitenta e nove reais e sessenta e dois centavos), correspondente a 70% do subsídio recebido pelos Secretários Municipais.

Art. 5º. O substituto legal que assumir a chefia do Poder Executivo nos impedimentos ou ausências do Prefeito, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do Prefeito, proporcionalmente ao período da substituição.

Art. 6º. Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e Secretários Municipais, terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral anual da remuneração dos servidores do Município.

Art. 7º. O subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, será pago normalmente durante o período do gozo de férias anuais, acrescido de 1/3 (um terço).

Art. 8º. Além dos subsídios mensais, os agentes políticos perceberão, em dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o décimo terceiro salário aos servidores do Município, uma importância igual aos subsídios vigentes naquele mês.

Parágrafo único. Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos servidores, a título de adiantamento do décimo terceiro salário, na forma da Lei municipal, igual tratamento será dado aos Agentes políticos.

Art. 9º. Em licença por motivo de saúde, o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários, receberão integralmente o seu subsídio, devendo o Poder Público, se necessário, fazer a complementação do benefício previdenciário a que tiver direito.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias consignadas nas Leis Orçamentárias.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito de São José dos Ramos-PB, aos 11 de abril de 2024.

MATHEUS AMORIM MARANHÃO E SILVA
Prefeito Constitucional
